

ESTATUTO SOCIAL

SETRECE - Sindicato das Empresas, Micro-Empresas e dos Transportadores Autônomos de Escolares do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, SUA SEDE E SEUS OBJETIVOS

ART. 1º - O Sindicato das empresas, Micro-empresas e dos Transportadores Autônomos de Escolares do Estado do Ceará, sociedade civil e jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado 09 de Setembro de 1994, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, se regerá pela legislação que lhe é aplicável e pelo Estatuto, tendo personalidade distinta de seus SINDICALIZADOS, os quais, em hipótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza assumida pelo Sindicato.

§ 1º - Poderão ser criadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da DIRETORIA EXECUTIVA e parecer do CONSELHO FISCAL, seções do SETRECE regidas pelo presente Estatuto, com sede nas principais cidades do interior do Estado, sendo a base territorial do SETRECE compreendida por Fortaleza, sua Região Metropolitana e Grande Fortaleza e demais cidades do Interior do Estado do Ceará, na forma que dispõe este Estatuto. (Conforme registro nº157828, de 07 de maio de 1998, 3º RTD – Cartório Barros Leal).

§ 2º - As seções terão administração local, mas ficarão subordinadas à direção central.

ART. 2º - O SINDICATO terá duração indeterminada e personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, Legislação Pertinente Aplicável à Entidade.

ART. 3º - São Objetivos do sindicato:

- a) Amparar os legítimos interesses dos sindicalizados, bem como representá-los perante a opinião pública com os poderes constituídos em quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado.
- b) Cultivar as relações entre as pessoas físicas e jurídicas dedicadas aos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiência e de informações.
- c) Estabelecer normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar e organizar as atividades de seus sindicalizados, visando ao conceito, à expansão, a ética e a segurança do mercado da atividade de TRANSPORTE ESCOLAR.
- d) Orientar, mediante solicitação, seus sindicalizados, quando, por motivos de dificuldades financeiras ou por motivos outros, possa contribuir para o desprestígio do mercado de transporte escolar, cooperando para sua normalização, ou, quando isto não for possível, dar assistência necessária na sua liquidação, de modo que possam ser evitados prejuízos aos seus clientes.
- e) Realizar por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus sindicalizados.
- f) Apoiar projetos, de leis e decisões administrativas que atendam aos TRANSPORTADORES ESCOLARES, opondo-se aos que lhe forem prejudiciais.

g) Cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter maior unidade de ação, no trato dos assuntos relacionados com o TRANSPORTE ESCOLAR.

h) Promover ampla divulgação e campanhas de esclarecimentos ao público, quanto à conveniência e as vantagens de confiar o seu filho à empresa ou ao transportador autônomo especializado na atividade de TRANSPORTE ESCOLAR, especialmente aos SINDICALIZADOS ao SETRECE.

i) Promover intercâmbio de atividades sociais e recreativas entre os SINDICALIZADOS e praticar enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse da coletividade que representa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

ART.4º - São atribuídas aos sócios as seguintes categorias: FUNDADORES EFETIVOS E HONORARIOS.

ART. 5º - Sócios fundadores são os sócios dedicados ao ramo de TRANSPORTE ESCOLAR, que assinarem a ata de constituição do sindicato, e nele ingressarem até 30 (TRINTA) dias decorridos da fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios fundadores e efetivos, quando empresa, designarão um de seus membros, diretores ou sócios, para representá-los junto ao SETRECE.

ART.6º - Os associados da extinta ao ATRECE passam, automaticamente, à categoria de SÓCIO FUNDADOR do SETRECE.

PARAGRAFO ÚNICO - As mensalidades em atraso com a extinta ATRECE, deverão ser pagas ao SETRECE.

ART. 7º - Por proposta da diretoria executiva e aprovação da Assembléia Geral Ordinária o SETRECE poderá conceder o título de sócio honorário a pessoas físicas não dedicadas especialmente ao ramo da atividade de transporte escolar, mas que, por sua expressão e atividade em prol do SINDICATO e de suas causas, sejam merecedoras de tal título.

§ 1º - O sócio Honorário não terá direito a votar ou ser votado.

§ 2º- Ao sócio honorário é franqueada a participação nas atividades do SINDICATO, com isenção total de taxa e contribuições devidas.

ART. 8º - São Direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

§ 1º - Votar e ser Votado.

§ 2º - Participar de todas as atividades do SINDICATO, de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - Tomar partes nas ASSEMBLÉIAS GERAIS.

§ 4º - Propor a DIRETORIA EXECUTIVA e ao CONSELHO FISCAL, medidas de interesse da classe.

§ 5º - Solicitar seu desligamento do quadro social, através de uma carta renúncia ao sindicato. Em caso de retorno pela primeira vez o sócio deverá pagar um valor referente às seis últimas prestações em vigor. Pela segunda vez o sócio deverá pagar um valor referente às doze últimas prestações em vigor. A partir do terceiro retorno deverá ser cobrado do sócio a partir do mês subsequente ao da sua última saída. Em todos os casos será cobrado, ainda, o valor da refiliação. (Conforme pág. 061 do Registro de Atas de 28 de Agosto de 1998).

§ 6º - Propor novos sindicalizados, observadas as normas deste Estatuto.

§ 7º - Tomar parte nos congressos, conferências, seminários, reuniões e estudos que o SINDICATO promover.

§ 8º - Receber um exemplar de cada publicação que o sindicato elaborar, inclusive dos balancetes semestrais.

ART. 9º - São deveres comuns aos Sócios fundadores e efetivos:

a) Cumprir o presente estatuto e deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

b) Preencher boletins estatísticos destinados a periódica pesquisa de mercado.

c) Pagar mensalmente as contribuições de sindicalizados, ao SETRECE.

d) Zelar pelo bom nome e conceito do SINDICATO.

e) Cooperar na consecução dos objetivos sociais.

f) Prestar espontaneamente, ou quando solicitado, informações sobre suas atividades, afim de que, o SINDICATO disponha de dados capazes de nortear suas atividades em benefício comum.

g) Prestigiar de todas as formas o SINDICATO e sua atividade.

h) Acatar as decisões da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL e da Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com o disposto neste Estatuto.

i) Comparecer às reuniões do órgão a que pertença, desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, quer através da eleição, quer através de designação.

j) Representar por escrito à DIRETORIA ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses do SINDICATO.

l) Zelar pela dignidade e independência do SINDICATO, no exercício de suas atividades.

m) Preservar o PATRIMÔNIO da entidade;

ART. 10º - DAS CONTRIBUIÇÕES do SINDICATO. As contribuições que deverão ser pagas pelos SINDICALIZADOS serão correspondentes ao valor estipulado pelo Sindicato, referente, ao valor de 4% (quatro por cento) do Salário Mínimo vigente no país. (Conforme pág. 020 do Livro de Atas nº02 da Assembléia Geral de 04 de dezembro de 2010).

ART. 11° - DA ADMISSÃO. São critérios de admissão ao SINDICATO para sócio efetivo:

a) Provar ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, ter veículo adequado ao transporte escolar, carteira de habilitação - CATEGORIA D, efetuar pagamento da taxa de inscrição, comprovante de residência fixa, ter veículo padronizado, estar regulamentado junto à Prefeitura Municipal onde reside.

b) Apresentar proposta de admissão por um sindicalizado.

c) Merecer parecer favorável da DIRETORIA EXECUTIVA, após sindicância.

d) Aprovação pelo CONSELHO FISCAL do parecer da DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1° - Cabe ao sindicalizado proponente pedir revisão ao CONSELHO FISCAL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data, da ciência, da recusa e da admissão do sócio.

§ 2° - Recusada a proposta da admissão, o candidato, por seu proponente só poderá apresentar nova proposta, decorrido 6(seis) meses da primeira recusa e, assim, sucessivamente.

ART. 12° - É recomendado aos fundadores e efetivos, incluírem em seus impressos, publicidades e promoções, o nome e a sigla do SINDICATO, e a sua condição de sindicalizado.

PARAGRAFO ÚNICO - A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL fixarão normas regulamentares e necessárias ao cumprimento do previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ART. 13° - Constituem infrações dos sindicalizados:

a) Transgredir preceito estatutário ou regimental:

b) Firmar compromissos indevidamente em nome do SINDICATO.

c) Comprometer infundadamente o conceito e o prestígio do SINDICATO.

ART.14° - Os SINDICALIZADOS estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) ADVERTENCIA

b) SUSPENSÃO; e

c) EXCLUSÃO

§ 1° - A ADVERTENCIA será aplicada pela Diretoria nos casos de:

a) Atos que contrariem os fins do presente Estatuto.

b) Ações comprovadamente contrárias aos interesses da categoria.

§ 2º - A SUSPENSÃO proposta pela DIRETORIA EXECUTIVA e aprovada pelo CONSELHO FISCAL aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo anterior, privando o sócio de seus direitos sem isentá-lo do pagamento da mensalidade nem de qualquer prejuízo que tenha causado ao SINDICATO, não excedendo o prazo de 1 (UM) ano.

§ 3º - A EXCLUSÃO, proposta pela DIRETORIA e aprovada em assembléia geral, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores;
- b) Falta de pagamento injustificado das contribuições previstas por um prazo superior a 90 (NOVENTA) dias;
- c) Campanha difamatória contra o SINDICATO.

ART. 15º - Ao sindicalizado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, na forma do REGIMENTO INTERNO.

ART. 16º - O sindicalizado excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições ou doações que haja feito à entidade.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO, COMPETENCIAS E REALIZAÇÕES.

ART. 17º - A Assembléia Geral constituída por todos os sindicalizados da entidade em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão de deliberação MÁXIMA do SINDICATO.

ART. 18º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Reformar o ESTATUTO SOCIAL;
- b) Aprovar o relatório da DIRETORIA referente ao exercício anterior, inclusive balanço financeiro e parecer do CONSELHO FISCAL;
- c) Aprovar a pena disciplinar de exclusão do sindicalizado aplicado pela DIRETORIA;
- d) Deliberar sobre a extinção do SINDICATO e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio; (Assembléia especialmente convocada para tal fim, e com presença de 2/3 dos sindicalizados);
- e) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do SINDICATO.

ART. 19º - A Assembléia Geral reunir-se á extraordinariamente, sempre que os interesses do sindicato assim exigirem, de conformidade com o disposto no art. 21º deste Estatuto.

ART. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á uma vez por ano, no mês de abril, com objetivo de deliberação sobre o disposto na alínea "B" do art. 18º.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 21° - A Assembléia Geral será convocada por deliberação da DIRETORIA ou pelo, menos 2/3 (DOIS TERÇOS) dos seus integrantes efetivos, mediante requerimento contendo explicitamente os motivos da convocação.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONSELHO FISCAL, igualmente, poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento firmado pela maioria dos seus membros.

ART. 22° - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação aos seus sindicalizados, através de veículo de comunicação; CORRESPONDENCIA ou anúncio em um jornal de grande circulação.

§ 1° - O EDITAL conterà:

a) DATA, HORA E LOCAL das assembleias gerais;

b) ordem dos dias;

c) Pautas a serem discutidas, principalmente quando se tratar de REFORMA DO ESTATUTO.

§ 2° - O edital de convocação das assembleias gerais deverá ser divulgado com antecedência de no mínimo de 10 (DEZ) dias da data de sua realização;

§ 3° - Para os órgãos situados fora de Fortaleza, serão endereçadas correspondências aos representantes, encaminhando o edital de convocação, relatórios e outros documentos a serem votados e o modelo da ata que lhes permita registrar suas deliberações sobre o assunto.

ART. 23° - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com no mínimo a presença da metade dos sindicalizados, e em segunda convocação, para 30 (TRINTA) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes.

§ 1° - O PRESIDENTE do sindicato instalará a Assembléia Geral em Fortaleza e presidirá até que seja designado um presidente e um secretário para ordenar os trabalhos.

§ 2° - As assembleias gerais fora de Fortaleza serão presididas pelos seus representantes.

ART. 24° - Para votar, e ser votado em assembleia geral, o sindicalizado deverá estar quites com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 25° - O SETRECE será administrado por um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, eleitos na forma definida neste ESTATUTO.

SEÇÃO I - DO CONSELHO FISCAL - SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES.

ART. 26° - O CONSELHO FISCAL do SETRECE será composto de 5 (CINCO) membros, eleitos entre os sindicalizados

§ 1º - O mandato do CONSELHO FISCAL é de 5 (CINCO) anos sem qualquer remuneração, permitida a reeleição por mais um período, coincidindo sempre com a DIRETORIA EXECUTIVA. (Conforme Registro nº5019784 do 3º RPJ de FORTALEZA-CE de 04.04.2012).

§ 2º - A posse da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL dar-se-á 15 (QUINZE) dias após as eleições, em sessão solene, numa Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 3º - O CONSELHO FISCAL recém-eleito em sua primeira reunião elegerá entre seus membros, o PRESIDENTE E O SECRETÁRIO.

ART.27º - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º - Na falta do Presidente, a reunião será convocada e presidida pelo secretário e, na falta deste, por qualquer membro do conselho, obedecida a ordem de idade.

§ 2º - O Conselho só poderá deliberar com a presença mínima de 2 (DOIS) membros (CONSELHEIROS) e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 3º - Será considerado como renúncia ao mandato, o membro do conselho que deixar de comparecer sem justificativa, a (TRES) reuniões consecutivas salvo prévia autorização concedida por votação de seus membros por maioria simples.

§ 4º - Se a ausência acima referida for do PRESIDENTE ou do secretário será procedida nova eleição dentre os seus membros.

§ 5º - Perderá o mandato de membro do conselho fiscal, aquele que decair de sua condição de diretor, sócio, gerente ou membro do quadro de executivos de empresas sindicalizadas ao SETRECE, substituindo outro representante da empresa sindicalizada.

§ 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão preparadas pelo secretário, que lavrará atas para o registro de suas deliberações em livro próprio.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser licenciados a critério do próprio conselho por prazo nunca superior a 4 (QUATRO) meses.

ART. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Aprovar o regimento interno do SETRECE;

b) Eleger seu Presidente e Secretário;

c) Elaborar Com a cooperação da DIRETORIA EXECUTIVA, para ser submetido à aprovação da assembléia geral ordinária, o orçamento anual do SINDICATO.

d) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de ser submetida à votação na Assembléia Geral Ordinária;

e) Apreciar recursos dos associados contra atos da Diretoria Executiva;

f) Apreciar e aprovar pareceres da Diretoria Executiva sobre as matérias contidas nos itens "c" e "d", do art. 3º deste ESTATUTO;

g) Elaborar parecer a ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária sobre solicitações de interessados para criação de seções regionais do SETRECE;

h) Apreciar medidas de interesse sociais propostas pela Diretoria Executiva ou pelos associados;

i) Fixar as contribuições mensais dos SINDICALIZADOS;

j) Aprovar a pena disciplinar de SUSPENSÃO do sindicalizado aplicada pela Diretoria;

l) Emitir parecer sobre propostas da Diretoria Executiva para compra, alienação, permuta ou constituição de ônus reais sobre imóvel do SETRECE;

m) Em caso de vacância, eleger por maioria absoluta dos seus componentes, membros da Diretoria Executiva, até o final do mandato.

ART. 29º - São deveres do Conselho Fiscal além do fiel cumprimento do seu mandato e de suas atribuições, cumprir e fazer o presente ESTATUTO, suas próprias deliberações e das Assembléias Gerais, bem como, zelar pelo patrimônio do SINDICATO e o alcance dos objetivos sociais.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

ART. 30º - A Diretoria Executiva do SETRECE será composta de:

a) PRESIDENTE

b) VICE-PRESIDENTE

c) 1º SECRETÁRIO

d) 2º SECRETÁRIO

e) 1º TESOUREIRO

f) 2º TESOUREIRO

g) DIRETOR SOCIAL E IMPRENSA

PARAGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (CINCO) anos, permitida a reeleição por mais uma gestão, completando assim, 10 (DEZ) anos, prazo máximo permitido. (Conforme Registro nº5019784 do 3º RPJ de FORTALEZA-CE, de 04.04.2012)

ART. 31º - Compete a Diretoria:

a) Dirigir e administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, regulamentos e normas, bem como as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

- b)** Propor ao Conselho Fiscal a criação de comissões ou secretarias provisórias ou permanentes para tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses do Sindicato;
- c)** Designar associados, peritos nas áreas a que se referir o assunto;
- d)** Aprovar o balancete semestral da tesouraria;
- e)** Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15/05 Balanço anual;
- f)** Apresentar à Assembléia Geral para apreciação, o relatório financeiro, acompanhado do balanço anual e parecer do Conselho Fiscal;
- h)** Elaborar normas éticas e regulamentos previstos no Artigo 3º letra "C", afim de serem submetidos a aprovação do Conselho Fiscal;
- j)** Elaborar parecer ao Conselho Fiscal exclusão de sindicalizados;
- k)** Propor ao Conselho Fiscal a concessão de título de sócio honorário a pessoas físicas nos termos do Artigo 7º do Estatuto;
- l)** Encaminhar ao Conselho Fiscal para serem submetidas à Assembléia Geral Extraordinária as solicitações dos interessados para criação de sessões ao SETRECE;
- m)** Conceder licença de até 4 (quatro) meses aos Diretores, designando outro para acumular as funções;
- n)** Conceder licença ao Presidente do SETRECE de até 60 (sessenta) dias;
- o)** Autorizar a nomeação ou contratação de empregados para o Sindicato;
- p)** Apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação, o Regimento Interno, propondo modificações, quando oportunas.

ART. 32º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente, uma vez por mês e Extraordinariamente quando convocada.

PARACRAPO ÚNICO - As reuniões serão convocadas pelo Presidente que estiver no exercício do cargo.

Art. 33º - A diretoria decidirá por maioria simples com a presença de pelo menos 4 (QUATRO) dos seus integrantes efetivos.

Art. 34º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 3 (TRES) reuniões consecutivas, salvo por motivo justificado pelo Conselho Fiscal.

ART. 35º - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA perceberão uma AJUDA DE CUSTO, que será definida com o Conselho Fiscal em uma Assembléia Geral, e responderão pelos prejuízos que, injustificadamente, causarem ao SETRECE, por culpa, excesso do mandato ou doloso desempenho de seus mandatos.

§ 1º - Receberão esta ajuda de custo, somente, membros que ocupem cargos majoritários; (PRESIDENTE, 1º TESOUREIRO, 1º SECRETÁRIO E DIRETOR DE SOCIAL E IMPRENSA).

§ 2º - A Remuneração será mensal e os valores a serem pagos serão na ordem decrescente aos cargos que exercem.

§ 3º - Não receberá a ajuda de custo aqueles membros que ocupam os cargos de reserva, como o VICE - PRESIDENTE, 2º TESOUREIRO E O 2º SECRETARIO.

§ 4º - Em caso de algum membro da reserva assumir, automaticamente, receberá a ajuda de custo no lugar de membro licenciado.

§ 5º - Só receberá a ajuda de custo o membro que participar das Assembléias. Caso contrário não será remunerado no mês da falta.

ART. 36º - A Diretoria Executiva em suas reuniões e por maioria absoluta de votos, poderá atribuir outros encargos a seus componentes, de forma que os objetivos sociais sejam alcançados com um perfeito entrosamento dos serviços administrativos.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva elaborará o regimento interno do SETRECE, obedecendo às normas desse estatuto, a fim de ser submetido à aprovação do conselho fiscal.

ART. 37º - São deveres da Diretoria executiva, além do fiel cumprimento do seu mandato e de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações do conselho fiscal, das assembléias gerais e zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio do SETRECE.

ART. 38º - Perderá o direito de membro da Diretoria Executiva aquele que decair de sua condição de diretor, sócio, gerente ou membro do quadro executivo da empresa sindicalizada ao SETRECE.

ART. 39º - COMPETE AO PRESIDENTE.

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) Representar ativa e passivamente o SINDICATO, em juízo ou fora dele perante as repartições públicas, entidades públicas, para-estatais ou autarquias, entidades de direito privado; comprar, alienar e permutar imóveis, bem como constituir ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 28º, letra "L"; propor ações judiciais do interesse do SETRECE, obedecendo as suas finalidades; abrir contas bancárias sob assinaturas conjuntas com o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário; contrair empréstimos cujos respectivos instrumentos devem ser assinados com o 1º Tesoureiro e 1º Secretário; praticar enfim, todos os atos de direito necessários e convenientes às finalidades do SETRECE podendo, inclusive, constituir procurador habilitado para a defesa dos interessados do SINDICATO; (Conforme Registro nº127420 do 3º R.T.D. de FORTALEZA-CE, de 19.08.1996 – Cartório Melo Júnior).

- c)** Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro e 1º Secretário, atos de compra, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis, após aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d)** Assinar contratos e distratos do interesse do SETRECE que impliquem em assinaturas conjuntas;
- e)** Escolher e contratar com o 1º Tesoureiro ou o 1º Secretário serviços de terceiros e funcionários do SETRECE;
- f)** Assinar as correspondências dirigidas à autoridade e outras instituições em nível de presidente;
- g)** Assinar com o 1º Tesoureiro os balancetes semestrais.

ART. 40° - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a)** Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, por período não superior a 60 (SESSENTA) dias;
- b)** Comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal a ausência do Presidente da Diretoria Executiva por período superior a 60 (SESSENTA) dias, sem autorização ou justificativa, caso em que assumirá em definitivo a Presidência, pelo restante do mandato, em reunião do Conselho Fiscal especialmente convocada, após declaração da vacância do cargo.

ART. 41° - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- a)** Dirigir os serviços de tesouraria do SETRECE arrecadando as inscrições e quotas de contribuição dos sindicalizados;
- b)** Abrir contas bancárias juntamente como Presidente e o 1º SECRETÁRIO, assinando, sozinho, cheques em conta corrente;(Conforme Registro nº127420 do 3º R.T.D. de FORTALEZA-CE, datado de 19.08.1996, Cartório Melo Júnior).
- c)** Contrair empréstimos bancários ou outros, em favor do SETRECE com a ausência do Presidente;
- d)** Escolher e contratar, juntamente com o Presidente, os funcionários da tesouraria;
- e)** Elaborar balancetes mensais, e, impreterivelmente, enviá-los ou distribuí-los aos sindicalizados, sob pena de intervenção do CONSELHO FISCAL.

ART. 42° - COMPETE AJO 2º TESOUREIRO:

- a)** Substituir o 1º Tesoureiro na ausência ou no impedimento deste.

ART. 43° - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a)** Preparar as convocações das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando sua atas em livros próprios;

- b)** Secretariar os trabalhos das Assembléias quando indicado e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c)** Escolher e contratar, juntamente com o Presidente, os funcionários da secretaria;
- d)** Assinar correspondências não privativa do Presidente.

ART. 44° - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a)** Substituir o 1º SECRETÁRIO na ausência ou no impedimento deste.

ART. 45° - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL E IMPRENSA:

- a)** Coordenar os serviços de divulgação do SETRECE; preparar antecipadamente entrevistas, debates, reportagens, seminários, etc., com participação e autorização do PRESIDENTE, sobre os assuntos de estrito interesse do SETRECE e de seus sindicalizados;
- b)** Preparar juntamente com o Presidente, palestras, conferências, seminários, cursos e congressos sobre os assuntos referidos no ART. 3º, letra "I" do ESTATUTO;
- c)** Dirigir e incentivar o Departamento recreativo-social do sindicato;
- d)** Promover as publicações do SETRECE em colaboração com o 1º Secretário.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 46° - O CONSELHO FISCAL será composta por 5 (CINCO) membros efetivos e igual número de suplentes, todos pertencentes ao SETRECE.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros efetivos escolherão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

ART. 47° - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a)** Emitir parecer sobre o relatório financeiro anual do SETRECE a ser apresentado à Assembléia Geral;
- b)** Examinar os balancetes semestrais do SETRECE;
- c)** Analisar as despesas extraordinárias realizadas pela Diretoria;
- d)** Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração de bens imóveis, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- e)** Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da entidade a pedido da Diretoria.

ART. 48° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para emitir parecer que trata o art. 47º, alínea "A" e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim o requeiram.

ART. 49° - A eleição do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente com da diretoria e seus membros terão mandato de 5 (CINCO) anos, sendo permitida a reeleição. (Conforme Registro nº5019784 do 3º R.P.J. de FORTALEZA-CE, de 04.04.2012, Cartório Melo Júnior)

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

ART. 50° - São efetivos no SETRECE os cargos da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes, e do Conselho Fiscal.

ART. 51° - A eleição para os cargos eletivos far-se-á a cada cinco anos, na forma deste estatuto, sempre na primeira quinzena de ABRIL, em dia a ser fixado pela Comissão Eleitoral. (Conforme Registro nº5019784 do 3º R.P.J. de FORTALEZA-CE, datado de 04.04.2012, Cartório Melo Júnior)

ART. 52° - Somente os SINDICALIZADOS quites com as suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votado para os cargos efetivos de que trata o **ART. 50°** deste capítulo.

SEÇÃO 1 - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ART. 53° - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva serão registradas na comissão eleitoral que trata a ART. 51, deste capítulo, até às 18h00min do 15º (DÉCIMO QUINTO) dia, antes da data marcada para realização do pleito.

§ 1° - Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que trata este capítulo.

§ 2° - Nenhum candidato poderá ser registrado, nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

§ 3° - Nas chapas deverão constar os nomes dos suplentes e o respectivo grau (1ª ou 2ª suplência).

§ 4° - Só poderá participar do processo eleitoral a EMPRESA ou o TRANSPORTADOR AUTÔNOMO, que tiver mais de 1 (UM) ano de SINDICALIZADO.

ART. 54° - O registro de cada candidato deverá conter:

a) A empresa ou nome do transportador autônomo ou sigla do transporte.

b) Assinaturas do proponente com o respectivo tempo de filiação.

ART. 55° - A votação para cargos eletivos será procedida através de escrutínio secreto.

ART. 56° - A diretoria designará, com um prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias de antecedência a COMISSÃO ELEITORAL, que será composta de 3 (TRES) membros, a data fixada para as eleições, não podendo fazer parte dela os componentes da DIRETORIA EXECUTIVA.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da comissão eleitoral escolherão entre si, um presidente e um secretário.

ART.57º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL:

- a) Fixar o dia de realização da votação e receber o registro das chapas;
- b) Tomar todas as providencias para que a Eleição transcorra normalmente;
- c) Dirimir dúvidas surgidas no decorrer da votação;
- d) Apurar os votos, e, ao seu término, redigir a ata.

ART. 58º - A votação ocorrerá na sede do sindicato.

§ 1º - As chapas concorrentes designarão, cada uma delas, um fiscal para acompanhar a votação e apuração.

§ 2º - Concluída a votação, a urna será lacrada e encaminhada pelos responsáveis com a lista de votantes e ata de encerramento, para a comissão eleitoral.

ART. 59º - A apuração dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral logo após o término da eleição, observando durante a apuração os seguintes dispositivos:

- a) A mesa apuradora, além dos membros da comissão eleitoral, terá um fiscal para cada uma das chapas e por elas indicada até 2 (DOIS) dias antes da data prevista para apuração dos votos;
- b) Deverão ser anulados os votos que indicarem mais de um candidato para o mesmo cargo, identificarem o eleitor ou contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento das cédulas.

ART. 60º - Nas seções fora de Fortaleza, a apuração será procedida imediatamente após o término da votação pelos condutores do processo eleitoral, em sessão aberta a todos os sindicalizados, observando o disposto na alínea "B" do ART. 59º e ainda os seguintes dispositivos:

- a) O resultado apurado será informado imediatamente pela via mais rápida à Comissão Eleitoral;
- b) A folha de votação e o mapa de apuração, devidamente assinado pelos condutores do processo eleitoral, serão encaminhados para a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao dia da eleição.

ART. 61º - Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos presentes e redigirá a ata.

ART. 62º - No caso de apurar-se igualdade de votos às chapas concorrentes considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais antigo na entidade.

PARAGRAGO ÚNICO - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 63° - Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos, 15 dias após a data da realização do pleito, tempo suficiente para a antiga diretoria preparar todos os documentos relacionados ao SINDICATO.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMONIO

ART. 64° - O patrimônio social do SETRECE será constituído por bens móveis e imóveis direito e título de sua propriedade, adquiridos por qualquer forma permitida por Lei.

ART. 65° - O patrimônio social do SETRECE permanecerá sob a guarda e responsabilidade da diretoria que também o administrará.

ART. 66° - No caso de extinção do SETRECE, o seu patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que extinguir a entidade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 67° - Os sindicalizados eleitos para os diversos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal oferecerão seus serviços com as respectivas remunerações, conforme descrito no ART. 35°, parágrafos; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SETRECE cobrirá todas as despesas relacionadas a viagens, inclusive hospedagens, quando algum de seus membros for designado para participar de algum evento relacionado as atividades de TRANSPORTE ESCOLAR desde que seja aprovado previamente pela diretoria e/ou Conselho Fiscal.

ART. 68° - Ocorrendo a vacância, igual ou sucessivamente, no decurso do mandato, de mais de 5 (CINCO) membros da Diretoria, convocar-se-á uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para provimento das funções vagas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os eleitos completarão o mandato da diretoria em exercício.

ART. 69° - A 1ª (PRIMEIRA) Diretoria e o Conselho Fiscal do SETRECE será composta provisoriamente pela diretoria da extinta ATRECE e cumprirão mandato, desde a criação do SETRECE, até 15 (QUINZE) dias posteriores às eleições à serem realizadas na primeira quinzena de ABRIL de 1995.

ART. 70°

A DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL formalizada na reunião de FUNDAÇÃO e constituição do SETRECE, no dia 09 DE SETEMBRO DE 1994, estão assim constituídos.

DIRETORIA EXECUTIVA

1. PRESIDENTE: BERNARDINO RIBEIRO

2. 1º SECRETÁRIO: NUKÁCIA ARÚJO

SUPLENTE

1. V. PRESIDENTE: FERNANDO MOREIRA

2. 2º SECRETÁRIO: CELIO COELHO

3. 1º TESOUREIRO: LUCIA DIOGENES

3. 2º TESOUREIRO: AIRTON NOGUEIRA

4. DIVULGAÇÃO E IMPRENSA: LUIS PEIXE

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO

SECRETÁRIO: DOROTÉIA M. COSTA

MEMBROS: AGOSTINHO G. DE CASTRO

EMYDIO G. DE CASTRO

FÁTIMA M. CORDEIRO

ART. 71º

Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.